

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEIN° 697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalhos celebrados de conformidade com o disposto na Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro de 1997.

Art. 2° - Os contratos sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, perceberão vencimentos na forma disposta no art. 5°, da Lei n° 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo é conferido também aos profissionais da saúde de Nível Superior-NS, técnicos e auxiliares.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, suplementada, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108° da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
m2663 do dia 27 / 12 /,96

ANTOGRICAL SELOGATION OF DESTROYOU

ALLY STARS IN DESCRIPTION DE 1996.

America o Podor Executaro a prorrogar o prazo dos contestos esfutrados por fixes da ficial de 1795 e da ou-constituidades e da ou-constituidades

O GOVERNADAR DO ESTADO DE KONDONIA, faço sebes que a

Assemble Legislands decrete e en sanciono a seguinte beill

Att. 1° - Fice o Poder Executivo autorizado a prorregar, por piazo describado, os contratos de trabalhos celebrados de contrandade com o disposto na Esta en Carlo de Os de agosto de 1995.

Partendo nuico - A prorrogação de que trata este adigo reruidamero de um ano, a contar de 01 de taneiro de 1997.

Art. 2" - Os contratos sob resime de Consolidação das Los do Justia.

"La pricebeixo vencimentos en forma disposareno sor. 5" da Loi o" 019, do 05, do agosto do 1995.

Paragrafo unico - O disposto no "caput" deste artigo é conferido tembem nos profusionais da sende de Nivel Superior-NS, técnicos e auxiliares

Art. 35 - A5 dispedis decorrentes da crecinção desta Les congran a conta da verba organization própria da Secretaria de Estado da Sando SLAAD, septembra tadas se necessario.

Ant. 4" - Pata Lei entra em vigor na data de sua publicación -

Art. 5" - Revogans-se as disposições em contrários

Palacio do Governo do Estado de Randonia em 27 de desembro

SOLVE SERVICE NEWSON